



# EDITAL

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

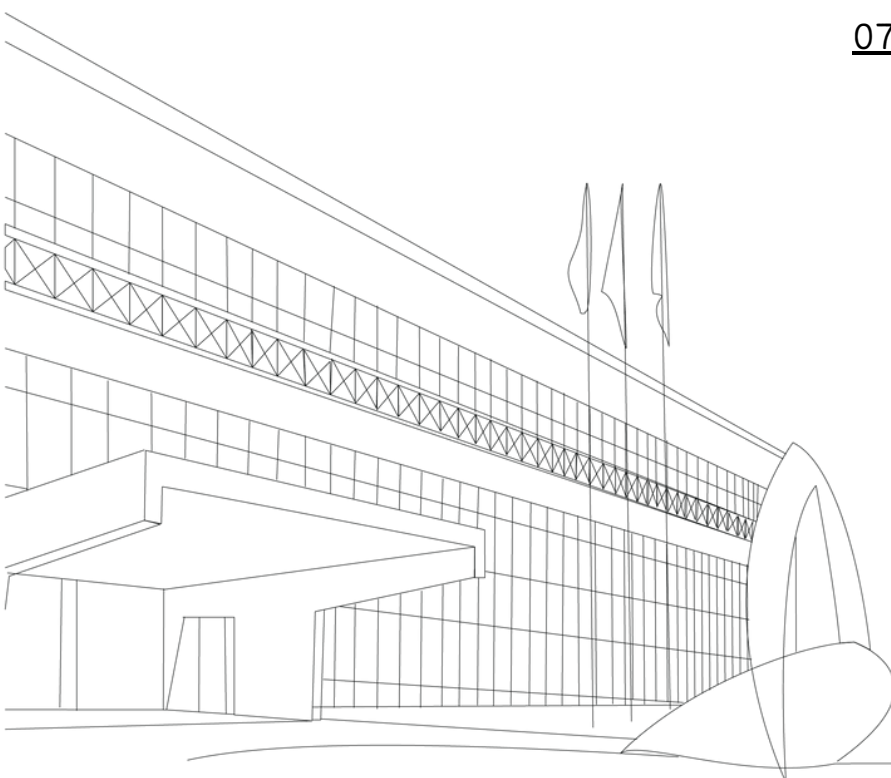
CRENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DOS CORREIOS, PRÓPRIAS OU FRANQUEADAS, APTAS A REALIZAR PROCEDIMENTO DE COLETA E POSTAGEM DOS DOCUMENTOS E ENCOMENDAS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - CMBH

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

07/03/2024 A PARTIR DAS 14:00

(HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

PLENÁRIO JK



Olá, participante!

Este é o edital com as regras para esse certame. Ele foi desenvolvido de maneira a facilitar a leitura. Todas as remissões feitas são clicáveis.


**Fique atento** às partes sublinhadas, pois elas levarão aos locais que fazem referência.

Qualquer dúvida, entre em contato conosco!


Boa sorte!

## SUMÁRIO DO CORPO DO EDITAL

- 1 Objeto
- 2 Condições de participação
  - 2.1 Quem pode participar?
  - 2.2 Quem não pode participar?
- 3 Inscrições
  - 3.1 Como será feita a inscrição?
  - 3.2 Como é feito o credenciamento do representante?
- 4 Habilitação
  - 4.1 Quais os documentos necessários para a habilitação da agência?
  - 4.2 Quando os documentos serão entregues?
  - 4.3 As agências com registro no SICAF ou SUCAF precisam apresentar os documentos que constam no registro?
  - 4.4 Quando os documentos de habilitação serão analisados?
  - 4.5 E se alguma agência discordar do resultado da habilitação?
  - 4.6 Quando a agência será considerada habilitada?
- 5 Sorteio
  - 5.1 Quais agências poderão participar do sorteio?
  - 5.2 Quando o sorteio será realizado?
  - 5.3 Como será o sorteio?
- 6 Prova de conceito (PoC)
  - 6.1 Como será a prova de conceito?
  - 6.2 Quando será realizada a prova de conceito?
  - 6.3 Quanto tempo a agência terá para se preparar?

Clique nos nomes  
para ir até a seção  
que você quiser! 

## SUMÁRIO DO CORPO DO EDITAL

Clique nos nomes  
para ir até a seção  
que você quiser! 

[6.4 Quais as regras da PoC?](#)

[6.5 O que ocorre se a agência for reprovada na PoC?](#)

### 7 [Resultado e convocação](#)

[7.1 Onde será publicado o resultado?](#)

[7.2 Quando a agência será convocada para assinar o Termo de Credenciamento?](#)

### 8 [Recursos](#)

[8.1 Será possível a interposição de recurso?](#)

[8.2 Quando deverão ser apresentadas as razões e contrarrazões?](#)

[8.3 Qual o procedimento para envio do recurso?](#)

[8.4 Quem fará o julgamento do recurso?](#)

[8.5 Todos os recursos serão analisados?](#)

[8.6 O que ocorre se o recurso for julgado procedente?](#)

### 9 [Impugnações e pedidos de esclarecimentos](#)

[9.1 Como posso impugnar o edital ou formular pedido de esclarecimento?](#)

[9.2 Qual o prazo de resposta?](#)

[9.3 As resposta fazem parte do edital?](#)

### 10 [Disposições finais](#)

[10.1 Onde posso consultar este edital?](#)


[10.2 Onde posso consultar as publicações deste chamamento?](#)

[10.3 Em caso de omissão de alguma regra, o que ocorre?](#)



## SUMÁRIO DO CORPO DO EDITAL

### 11 Listagem de anexos

Clique nos nomes  
para ir até a seção  
que você quiser! 

ANEXO I Pedido de credenciamento

ANEXO II Cópia integral do contrato celebrado entre a CMBH e a ECT

ANEXO III Termo de Credenciamento

ANEXO IV Declaração de que não emprega menor

ANEXO V Carta de credenciamento

ANEXO VI Regulamento do chamamento

## CORPO DO EDITAL

### 1 OBJETO

Olá. Seja bem-vindo(a) ao nosso edital!

É uma alegria podermos contar com a sua participação.

Aqui você encontra todas as informações necessárias para participar do **Credenciamento de Agência dos Correios, próprias ou franqueadas, aptas a realizar procedimento de coleta e postagem dos documentos e encomendas dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH para participação no sorteio.**



**Importante saber que a agência dos correios será credenciada para participar do sorteio que escolherá quem irá atender o procedimento de coleta e postagem do contrato que a CMBH mantém com os Correios, não se tratando de celebração de contrato com a agência, mas apenas de um procedimento de sorteio para a escolha.**

## 2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1 Quem pode participar?

Agências próprias ou franqueadas da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT** localizadas em **Belo Horizonte**.

Somente serão aceitas agências localizadas em **até 30 km de distância da Sede da CMBH**, desde que possuam logística para coletas diárias de documentos.

### 2.2 Quem não pode participar?

Agências que **não** estejam localizadas em Belo Horizonte ou que estejam a mais de 30 km da sede da CMBH.

## 3 INSCRIÇÕES

### 3.1 Como será feita a inscrição?

A inscrição será feita na própria sessão em que ocorrerá o sorteio público.

O representante legal da agência interessada deverá comparecer na sessão pública com os documentos citados no subitem 4.1.

**Somente o representante legal credenciado poderá praticar atos na sessão, sendo o único admitido a intervir nas fases do certame.**

### 3.2 Como será feito o credenciamento do representante?

O representante legal deverá apresentar à Comissão a Carta de Credenciamento devidamente preenchida, conforme Anexo V, e os seguintes documentos:

- I - Documento oficial de identidade (original);
- II - instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da agência em qualquer fase do certame;
- III - Ato constitutivo, contrato ou estatuto social, devidamente registrados.

**Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação.**

## 4 HABILITAÇÃO

### 4.1 Quais os documentos necessários para a habilitação da agência?

A agência deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Ato constitutivo, contrato ou estatuto social, devidamente registrados;

II - comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;

III - comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da agência, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

IV - comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.854/1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do Anexo IV.

VIII - documento que comprove ser agência dos Correios.

## **4.2 Quando os documentos serão entregues?**

Os documentos serão entregues na sessão pública agendada para o dia **07/03/2024, às 14:00**, no Plenário JK, localizado na Sede da CMBH, na Avenida dos Andradas, 3.100, Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG.

## **4.3 As agências com registro no SICAF ou SUCAF precisam apresentar os documentos que constam no registro?**

Não. Se for possível verificar a regularidade mediante consulta no SICAF/SUCAF ou em sítio disponível para todos na internet, a agência não precisará apresentar os documentos.

Os documentos que possam ser emitidos pela internet apenas indicando o CNPJ da agência serão consultados e impressos pela CPL, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos mediante consulta ao SICAF ou ao SUCAF.

## **4.4 Quando os documentos de habilitação serão analisados?**

Os documentos serão analisados na própria sessão. Não havendo objeção de nenhuma agência quanto ao resultado da análise decretado pela CPL na sessão pública, a sessão seguirá com a realização do sorteio.

## **4.5 E se alguma agência discordar do resultado da habilitação?**

Caso haja discordância de alguma agência quanto ao resultado da habilitação, deverá manifestar imediatamente na sessão. Caso a CPL não reveja a sua decisão, a interessada deverá manifestar a intenção de recurso no prazo aberto pela CPL conforme subitem 8.2 deste edital.

#### **4.6 Quando a agência será considerada habilitada?**

A agência será considerada habilitada e apta para participar do sorteio se a CPL verificar a regularidade de todos os documentos apresentados.

Será registrada em ata a lista contendo as agências habilitadas. Caso alguma agência seja inabilitada, haverá uma segunda lista, em que serão registrados os motivos da inabilitação.

## 5 SORTEIO

### 5.1 Quais agências poderão participar do sorteio?

Estarão aptas a participar do sorteio as agências declaradas habilitadas pela CPL.

### 5.2 Quando o sorteio será realizado?

O sorteio será realizado na mesma sessão em que analisada a habilitação da agência. Caso haja alguma causa que impossibilite a realização no mesmo dia, a CPL divulgará a data de realização no Diário Oficial do Município e no Portal da CMBH.

### 5.3 Como será o sorteio?

A CPL providenciará cédulas com o nome de cada uma das agências habilitadas, mostrando, um a um, antes de inserir em um recipiente para serem misturados.

Após serem inseridos no recipiente, um servidor público da CMBH, não integrante da CPL ou do setor demandante, será convidado para ir até a frente e retirar as cédulas, uma a uma, mostrando cada uma ao ser sorteada.

A ordem de retirada das cédulas de cada agência do recipiente será a ordem de classificação delas no sorteio.

O sorteio poderá ser acompanhado por qualquer interessado.



## 6 PROVA DE CONCEITO (POC)

### 6.1 Como será a prova de conceito?

A agência que estiver melhor classificada será chamada a participar da prova de conceito. Nela a agência deverá demonstrar que o seu sistema eletrônico de acompanhamento e controle das postagens atende aos seguintes critérios:

- a) sistema de pré-postagem online compatível com todos os navegadores;
- b) geração de relatórios individuais, em pdf e excel, com filtros para os dados referentes às postagens, tais como: tipo de postagem, peso, valor, remetente, destinatário, período, entre outros;
- c) visualização prévia dos valores a pagar;
- d) registro de códigos de postagem; e
- e) geração de etiquetas destinatário, remetente e aviso de recebimento no padrão ECT com campo “observações” visível, em versão para impressão.

**A agência deverá demonstrar que o seu sistema atende todos os requisitos acima. Se qualquer um não for atendido, a agência será considerada reprovada na prova de conceito.**

### 6.2 Quando será realizada a prova de conceito?

A prova de conceito será realizada na CMBH, em dia e horário e previamente comunicados no ato de convocação para a PoC, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

### **6.3 Quanto tempo a agência terá para se preparar?**

A PoC será realizada pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a publicação da convocação, então esse será o prazo que a agência terá para se preparar.

### **6.4 Quais as regras da PoC?**

Fiquem atentos às seguintes regras para realização da prova de conceito:

- a) a PoC será coordenada e julgada por um corpo técnico da CMBH, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, que presidirá a sessão;
- b) a agência terá apenas uma oportunidade de aplicação da PoC;
- c) toda a infraestrutura necessária de hardware e software para a demonstração será de responsabilidade da agência;
- d) não poderá haver nenhum tipo de conexão ou acesso remoto à infraestrutura disponibilizada, devendo todo o acesso ocorrer no ambiente de realização da PoC;
- e) qualquer pessoa poderá acompanhar a realização da PoC.

### **6.5 O que ocorre se a agência for reprovada na PoC?**

Caso a agência seja reprovada em decisão definitiva, a próxima agência na ordem de classificação será chamada para participar da PoC.

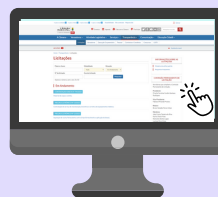
## 7 RESULTADO E CONVOCAÇÃO

### 7.1 Onde será publicado o resultado?

O resultado do chamamento será proclamado na própria sessão e também poderá ser consultado nos seguintes meios:



Diário Oficial  
do Município de  
Belo Horizonte



Portal da CMBH  
> Aba Licitações

### 7.2 Quando a agência será convocada para assinar o Termo de Credenciamento?

Após ser aprovada na prova de conceito, a agência será convocada para assinatura do termo e início da prestação de serviços.

A agência permanecerá prestando os serviços por até 30 (trinta) meses, quando a próxima agência será convocada.

## 8 RECURSOS

### 8.1 Será possível a interposição de recurso?

Todas as decisões tomadas neste credenciamento são passíveis de interposição de recurso, caso alguém discorde. As regras para os recursos serão as dipostas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

A CPL abrirá prazo, após a fase de habilitação ou após a realização da PoC, para que as agências participantes manifestem imediatamente a sua intenção de recorrer.

Se não for manifestada a intenção no prazo dado pela CPL a interessada perderá o direito ao recurso.

### 8.2 Quando deverão ser apresentadas as razões e contrarrazões?

As razões de recurso deverão ser apresentadas pela interessada que manifestou a intenção de recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da sessão.

As contrarrazões serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, iniciando-se logo após o término do prazo previsto para apresentação das razões.

### 8.3 Qual o procedimento para envio do recurso?

O recurso deverá ser dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ele poderá ser entregue:



No endereço eletrônico  
[cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br)

OU



Na **Seção de Apoio Operacional e Protocolo**, no horário de 10:00 às 16:00 horas dos dias úteis

## 8.4 Quem fará o julgamento do recurso?

O recurso será dirigido à Presidente da CPL, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar a sua decisão ou para encaminhar o recurso para julgamento.

O recurso será julgado pela Presidência da CMBH no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## 8.5 Todos os recursos serão analisados?

Apenas os enviados dentro do prazo e na forma legal.

Não serão conhecidos recursos interpostos após o prazo previsto, nem tampouco aqueles em desacordo com os procedimentos legais pertinentes.

## 8.6 O que ocorre se o recurso for julgado procedente?

Caso o recurso seja julgado procedente, a decisão inicialmente proferida será alterada.

Contudo, o acolhimento do recurso implicará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9 IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

### 9.1 Como posso impugnar o edital ou formular pedido de esclarecimentos?

Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos.

Para isso, o pedido deverá ser enviado até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão.

A impugnação ou o pedido de esclarecimentos serão enviados, preferencialmente, por meio de formulário específico disponível no [Portal da CMBH](#) na página destinada à licitação.

Caso queira, poderão enviar por escrito também, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio Operacional e Protocolo, das 10 às 16 horas dos dias úteis.

### 9.2 Qual o prazo de resposta?

As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até 3 (três) dias úteis.

O prazo limite é o último dia útil anterior à data da abertura do certame, com divulgação das respostas no [Portal da CMBH](#).

### 9.3 As respostas fazem parte do edital?

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital, dele passando a fazer parte integrante, vinculando a CMBH e os participantes deste chamamento.

## 10 DISPOSIÇÕES FINAIS

### 10.1 Onde posso consultar este edital?

O presente edital encontra-se disponível no [Portal da CMBH](#).

Poderá também ser consultado na **Seção de Apoio a Licitações**, mediante solicitação enviada ao endereço eletrônico [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

### 10.2 Onde posso consultar as publicações deste chamamento?

As comunicações referentes a este chamamento serão realizadas por meio de publicação no DOM/BH.

A exceção serão as comunicações relativas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações ao edital, que serão feitas apenas por divulgação no sítio eletrônico da CMBH.

### 10.3 Em caso de omissão de alguma regra, o que ocorre?

Se houver alguma regra que deixamos de prever aqui, serão aplicadas as demais regras contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), na [Portaria 20.453/2022](#) e na [Portaria 21.539/2024](#).

## 11 LISTAGEM DE ANEXOS

Este edital é composto pela "Folha de Apresentação", "pelo "Corpo do edital" e pelos seguintes "Anexos", todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) ANEXO I - Pedido de Credenciamento;
- b) ANEXO II - Cópia integral do contrato celebrado entre a CMBH e a ECT;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Declaração de que não emprega menor;
- e) ANEXO V - Carta de credenciamento;
- f) ANEXO VI - Regulamento do chamamento.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

**PRISCILA C. CARDIM S. RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**FABIANA MIRANDA PRESTES**  
**VICE- PRESIDENTE**

**BRUNO VALADÃO PERES URBAN**  
**RELATOR**



# **ANEXO I**

## **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

# PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Registra-se que, caso as informações constantes neste instrumento conflitem com as estabelecidas no respectivo edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

ÁREA DEMANDANTE/SIGLA
Seção de Apoio Operacional e Protocolo/SECAOP
<b>1 - DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO</b>
<b>1.1 - Descrição do objeto:</b>  Credenciamento de Agências dos Correios, próprias ou franqueadas, aptas a realizar procedimento de coleta e postagem dos documentos e encomendas dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, observando-se as condições definidas e atendendo-se aos requisitos previstos nos contratos vigentes entre a CMBH e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Os contratos entre a CMBH e ECT encontram-se em anexo.
<b>2 - REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO</b>
Condições gerais e específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o credenciamento e prestação do serviço:  <b>2.1 - DA COMPROVAÇÃO</b> A agência deverá apresentar, além dos documentos exigidos para habilitação jurídica, um documento(s) que comprove(m) que é uma agência dos correios, própria ou franqueada.  <b>2.2 – LOCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA</b> A agência, própria ou franqueada, deverá estar localizada na cidade de Belo Horizonte ou distante até 30 quilômetros da sede da CMBH, e possuir logística para coletas diárias de documentos na sede da CMBH ou em outro endereço definido pela CMBH.  <b>2.3 – FREQUÊNCIA DA COLETA, LOCAL E HORÁRIO</b>

2.3.1 – FREQUÊNCIA: A coleta deverá ser feita obrigatoriamente 1(uma) vez ao dia, de segunda à sexta-feira, exceto feriados regimentais, nacionais e municipais, ou nos dias em que o expediente da CMBH estiver suspenso.

2.3.1.1- A critério exclusivo da CMBH, a coleta de documentos e encomendas na sede da CMBH poderá ocorrer até 02 (duas) vezes no mesmo dia.

2.3.2 – LOCAL DE COLETA: As correspondências e encomendas deverão ser coletadas na Avenida dos Andradas 3100, sala 104B, Seção de Apoio Operacional e Protocolo, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP- 30260-900, ou em outro endereço definido pela CMBH, conforme previsto no edital.

2.3.2.1 - A agência deverá coletar os documentos e encomendas na sala disponibilizada pela CMBH, independentemente do andar onde ela se encontra.

2.3.3 - HORÁRIO DA COLETA: deverá ser acordado pela agência credenciada junto ao setor responsável pelo contrato com a ECT da CMBH, no período compreendido entre às 9h e às 18h.

## **2.4 DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

Após a coleta dos documentos e encomendas, é responsabilidade da agência credenciada:

- I.promover o transporte e o carregamento em veículo próprio, e posteriormente, o descarregamento em agência para postagem;
- II.postar todos os documentos e encomendas, independentemente da quantidade, peso ou forma de armazenamento (condicionadas em caixas ou avulsas), no mesmo dia da coleta;
- III.pesar e efetuar a triagem e a contagem dos documentos e encomendas; e
- IV.enviar à CMBH relatório contendo informações definidas pelo gestor do contrato, com no mínimo, as seguintes informações: quantidade efetivamente postada, os valores unitário e total e, quando ocorrer, quantidade de correspondências devolvidas e as divergências encontradas.

### **2.4.1 DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS**

A título de informação complementar apresentam-se os dados do uso de serviços dos Correios pela Secretaria da Câmara do período de janeiro de 2020 a dezembro

de 2023. As agências podem usar estes dados a fim de estimar possível quantitativo de serviços que a CMBH poderá vir a utilizar anualmente.

<b>Utilização serviços Correios - jan2020 a dez/2023</b>				
<b>Ano</b>	<b>Total de serviços utilizados</b>	<b>Sedex</b>	<b>Carta Simples</b>	<b>Carta com Ar</b>
2020*	281	-	-	-
2021	670	109	319	242
2022	906	131	338	437
2023	794	21	165	608

Fonte: Relatórios do sistema SGPWeb

\* Não há dados específicos de cada serviço utilizado.

## **2.5 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **2.5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A agência credenciada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado na Portaria 12.539/24 e neste Termo de Referência e, em especial:

- I. Identificar os profissionais da agência, por meio de uniforme ou crachá específico, no momento de viabilizar a coleta e devolução dos documentos e encomendas;
- II. Disponibilizar todos os materiais e ferramentas necessários a coleta, transporte, descarga de documentos e encomendas, tais como, veículos, carrinhos para transporte, pallets, entre outros;
- III. Responsabilizar-se pelos documentos e encomendas desde a coleta nas dependências da CMBH até a sua destinação final;
- IV. Disponibilizar profissional para comunicação e resolução dos problemas operacionais durante a execução do contrato, tais como:
  - a) instruções sobre o funcionamento do sistema de postagem a ser utilizado;
  - b) agendamento de coletas;
  - c) extravio de correspondências;
  - d) informações sobre devolução de avisos de recebimentos (ARs);
  - e) cobranças indevidas;
  - f) orientações sobre envios de correspondências fora do padrão; e



g) outros assuntos correlatos.

V. Fornecer todas as informações necessárias para a utilização dos serviços contratados;

VI. Postar, no primeiro dia útil seguinte, sem quaisquer encargos ou ônus à CMBH, todas os documentos e encomendas que, por motivo de força maior ou caso fortuito, tiveram sua postagem inviabilizada no dia da coleta;

VII. Disponibilizar à CMBH sistema eletrônico de acompanhamento e controle das postagens na forma exigida no edital de credenciamento e aprovado na prova de conceito;

VIII. Garantir o sigilo dos documentos e encomendas de acordo com as disposições legais;

IX. Manter sigilo absoluto com relação aos assuntos, documentos e informações que tiverem acesso por meio dos serviços prestados à CMBH de acordo com as disposições do inciso XII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

X. Fornecer as tabelas atualizadas de preços e tarifas relativas aos serviços contratados pela CMBH, no território nacional, com prazos máximos de entrega ao destinatário pré-estabelecidos, sendo que estas tabelas devem corresponder aos preços registrados nos sistemas das agências de atendimento; e

XI. Comunicar imediatamente à CMBH os casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação parcial ou total dos serviços.

## **2.5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CMBH**

São obrigações da CMBH:

I - permitir o acesso da agência que firmar o Termo de Credenciamento ao local indicado para a coleta e devolução dos documentos e encomendas, de acordo com os horários previamente acordados;

II - prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do contrato entre a CMBH e a ECT no que for necessário;

III - controlar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e do contrato, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

IV - disponibilizar correspondências devidamente lacradas, datadas e chanceladas;

V - descredenciar, unilateralmente, a agência prestadora de serviços que não atenda aos requisitos da Portaria 21.539/2024, do edital de credenciamento ou os termos do contrato celebrado entre a CMBH e a ECT;

VI - convocar, na estrita ordem de sorteio, as agências para realização da prova de conceito e subsequente assinatura do Termo de Credenciamento e prestação dos serviços.

## **2.6 - DO SISTEMA ELETRÔNICO**

O sistema eletrônico de acompanhamento e controle das postagens, previsto no item VII do tópico 2.5.1, deverá ter os seguintes requisitos mínimos, a serem verificados na prova de conceito:

- a) sistema de pré-postagem online compatível com todos os navegadores;
- b) geração de relatórios individuais, em pdf e excel, com filtros para os dados referentes às postagens, tais como: tipo de postagem, peso, valor, remetente, destinatário, período, entre outros;
- c) visualização prévia dos valores a pagar;
- d) registro de códigos de postagem; e
- e) geração de etiquetas destinatário, remetente e aviso de recebimento no padrão ECT com campo "observações" visível, em versão para impressão.

**2.6.1-** A agência credenciada deverá orientar quanto à instalação do sistema eletrônico a ser utilizado e fornecer treinamento aos servidores da CMBH para o uso adequado do sistema.

**2.6.2-** Considera-se eliminado na prova de conceito a agência cujo sistema eletrônico deixar de satisfazer qualquer dos requisitos mínimos elencados item 2.6 (a-e)

**2.6.3 -** No caso de eliminação da agência, em função da prova de conceito, será chamada a segunda sorteada, e, assim sucessivamente.

**2.7 -** Possibilidade de subcontratação:

**( X )** Não.

**2.8 -** Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA?

**( X )** Não.

### 3 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E INDICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

**3.1** - A duração da vigência será de até 30 (trinta) meses, a partir do início da prestação dos serviços.

**3.2** - Possibilidade de prorrogação:  
( **X** ) Não.

### 4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

**4.1** - A gestão do credenciamento será atribuída ao titular do seguinte setor: Seção de Apoio Operacional e Protocolo/SECAOP.

**4.2** - Em razão da natureza do objeto a fiscalização será exercida pelo servidor: Paulo Maurício dos Santos - CM

**4.3** - O modelo de gestão e fiscalização da agência credenciada consiste na análise do cumprimento pela credenciada prestadora dos serviços das obrigações estipuladas nos itens e subitens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, deste documento.

**4.4** - O serviço deverá ser iniciado no seguinte prazo, a contar da solicitação formal da CMBH: até 03 (três) dias úteis

**4.5** - O serviço deverá ser prestado:  
( **X** ) No seguinte prazo, a contar do início da prestação:30 meses

**4.6** - A prestação do(s) serviço(s) pela CREDENCIADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, no seguinte endereço:

Avenida dos Andradas 3100, sala 104B, Seção de Apoio Operacional e Protocolo, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP- 30260-900 ou em outro endereço definido pela CMBH, conforme previsto no edital.

### 5 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A prestação de serviços postais e entregas rápidas pode ser executada por qualquer agência ou franqueada dos correios.



Assim, com vistas a maximizar a aplicação do princípio da impessoalidade na execução de tal contrato, faz-se necessária a publicação de Edital de Chamamento Público com vistas ao credenciamento de agências para o estabelecimento de critérios objetivos da escolha para a contratação da prestadora destes serviços, a fim de se garantir a ampla concorrência entre as agências interessadas.

Ademais, algumas agências disponibilizam serviços complementares, tais como:

- coleta das postagens na sede da CMBH;
- sistema eletrônico de postagem com interfaces de melhor usabilidade;
- fornecimento de relatórios mais elaborados e;
- disponibilização de profissional para intermediação para solução dos problemas operacionais.

Tais serviços caracterizam-se como vantagens adicionais que a CMBH pode usufruir com o credenciamento dessas agências.

## **6 - FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - O credenciamento será formalizado por Termo de Credenciamento.

**6.1.1** - O Termo de Credenciamento é o documento que formaliza o credenciamento, e a CREDENCIADA compromete-se a seguir as determinações previstas na Portaria 21.539/24, no Edital de Credenciamento e no contrato vigente entre ECT e CMBH.

## **7 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**7.1** - No caso de descumprimento de obrigações contratuais, aplica-se integralmente o disposto nos arts. 158 a 173 da portaria 20.453, de 14/12/2022.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE OUTRA AGÊNCIA**

**8.1** - Nos casos de descredenciamento, desistência, impedimento ou recusa da primeira classificada em assinar o Termo, a CMBH convocará, pelo meio definido no Edital, a agência subsequente na lista ordem de sorteio para realização da prova de conceito, e possível assinatura do Termo e início da prestação dos serviços.

**8.2** - Recebida a convocação, a agência terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

**8.2.1**- A recusa ou aceite da convocação extraordinária não altera a ordem de



sorteio, não sendo possível a solicitação de alteração da colocação para o fim da fila.

#### **9 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

- Adoção de práticas social e ambientalmente responsáveis;
- Uso consciente de recursos para assegurar a sustentabilidade ambiental;
- Atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e futuras.

#### **10 - ANEXOS**

Anexo 1 - Contrato 9912480528 - Cartas e Telegramas

Anexo 2 - Contrato 9912501691 - Sedex

Anexo 3 - Termo de Referência - Cartas e Telegramas

Anexo 4 - Termo de Referência - Sedex

Anexo 5 - Portaria nº 21.539/2024

#### **11 - DATA E ASSINATURAS**

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

**Área demandante: Seção de Apoio Operacional e Protocolo**

**Área gestora: Seção de Apoio Operacional e Protocolo**

**Diretoria ou equivalente da área demandante: Diretoria de Administração e Finanças**

**ANEXO II**  
**CÓPIA INTEGRAL DO CONTRATO CELEBRADO**  
**ENTRE A CMBH E A ECT**

DIRAFI - Protocolo  
nº 444 / 2020

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS**



**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: <b>BELO HORIZONTE CAMARA MUNICIPAL</b>		
CNPJ/MF: <b>17.316.563/0001-96</b>	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: <b>GABINETE DO PRESIDENTE</b>		
Endereço: <b>AV ANDRADAS, 3100, SANTA EFIGENIA</b>		
Cidade: <b>BELO HORIZONTE</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>30260070</b>
Endereço Eletrônico: <b>secont@cmbh.mg.gov.br</b>	Telefone: <b>(31) 3555-1133</b>	
Representante Legal I: <b>NELI PEREIRA DE AQUINO</b>		
Cargo/Função: <b>PRESIDENTE</b>	RG: <b>MG7730712</b>	CPF: <b>03553151650</b>
Representante Legal II:		
Cargo/Função:	RG:	CPF:

<b>CONTRATADA:</b>	
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
Razão Social:	CNPJ/MF: <b>34.028.316/0015-09</b>

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS**

Superintendência Estadual de Operações: MINAS GERAIS

Endereço: **ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO  
UNIVERSITÁRIO**Cidade: **BELO HORIZONTE**UF:  
**MG**CEP: **31.255-901**Endereço Eletrônico: :  
[mg.contratoscomerciais@correios.com.br](mailto:mg.contratoscomerciais@correios.com.br)Telefone: **(31) 3490-6116**

Representante Legal I: GERENTE DE APOIO A CONTRATOS COMERCIAIS /SE-SPI

**EDUARDO ALVES CORREA**RG: **22.832.377-0 SSP/SP**CPF: **191.513.088-35**Representante Legal II: CHEFE DA SUPERVISÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS SÃO PAULO  
INTERIOR**LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI**RG: **27.631.325-2**CPF: **214.966.128-41**

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº ....., **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo

de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de exclusão de...

providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas



no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento ORFatura – Extra-

SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (SESSENTA) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.



8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 100.560,00 (CEM MIL, QUINHENTOS E SSESSENTA REAIS).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.19.00.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2001 – Execução de Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **Neli Pereira de Aquino, Usuário Externo**, em 02/09/2020, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Secao - G2**, em 02/09/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alves Correa, Gerente - G2**, em 03/09/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15895556** e o código CRC **81C5800A**.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS

## CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: <b>BELO HORIZONTE CAMARA MUNICIPAL</b>		
CNPJ/MF: 17316.563/0001-96	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: <b>GABINETE DO PRESIDENTE</b>		
Endereço: <b>AV ANDRADAS, 3100, SANTA EFIGENIA</b>		
Cidade: <b>BELO HORIZONTE</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>30260-070</b>
Endereço Eletrônico: <b>secont@cmbh.mg.gov.br</b>	Telefone: <b>31-5555-1133</b>	
Representante Legal I: <b>NELI PEREIRA DE AQUINO</b>		
Cargo/Função: <b>PRESIDENTE</b>	RG: <b>MG 7730712</b>	CPF: <b>035.531.516-50</b>

<b>CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS</b>		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: <b>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS</b>	CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09	
Superintendência Estadual de Operações: <b>MINAS GERAIS</b>		
Endereço: <b>ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO.</b>		
Cidade: <b>BELO HORIZONTE</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>31.255-901</b>
Endereço Eletrônico: <b>mg.contratoscomerciais@correios.com.br</b>	Telefone: <b>(31) 3490-6116</b>	
Representantes Legal I: <b>GERENTE DE APOIO A CONTRATOS COMERCIAIS /SE-SPI:</b>		
<b>EDUARDO ALVES CORREA</b>		
RG: <b>22.832.377-0 - SP</b>	CPF: <b>191.513.088-35</b>	
Representante Legal II: <b>CHEFE DA SUPERVISÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS - SÃO PAULO INTERIOR:</b>		
<b>LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI</b>		
RG: <b>27.631.325-2 - SP</b>	CPF: <b>214.966.128-41</b>	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº ....., CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.



5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá,

além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo



necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 60 (SESSENTA) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 77.500,00 (SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 01.01.01.031.001.2001.339039-53

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2001 - Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **Neli Pereira de Aquino, Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Secao - G2**, em 03/12/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alves Correa, Gerente - G2**, em 04/12/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18939932** e o código CRC **846FBD4**.



**ANEXO III**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

# TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIA  
SELECIONADA EM SORTEIO

## DADOS DO PROCEDIMENTO QUE DEU ORIGEM À SELEÇÃO

Chamamento Público nº 01/2024.

Legislação de regência: Portaria nº 21.539/2024, Edital de Chamamento nº 01/2024 e cláusulas e condições deste termo.

## AGÊNCIA SELECIONADA

Empresa \_\_\_\_\_.

CNPJ \_\_\_\_\_.

Endereço Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ - Cidade  
\_\_\_\_\_.

Representante \_\_\_\_\_.

Cargo/Função \_\_\_\_\_.

## 1 OBJETO

1.1 - Por meio desse termo fica oficializada a escolha da agência para realizar os procedimentos de coleta e postagem dos documentos e encomendas dos serviços administrativos da CMBH, em atendimento ao ajuste firmado nos contratos 34/2020 e 46/2020 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

1.2 - O presente termo se limita aos procedimentos expressos na cláusula 1.1 e para atendimento exclusivo dos contratos nela mencionados, não configurando ajuste ou contratação da agência para prestação de serviços fora dessas condições.

## 2 DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

---

2.1 – A agência selecionada se compromete a observar as determinações da Portaria 21.539/2024, do edital de chamamento nº 01/2024 e dos contratos 34/2020 e 46/2020 celebrados entre a CMBH e a ECT.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**AGÊNCIA**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

# DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

### **Ressalva:**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)*

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome e assinatura do **representante legal** da agência



**ANEXO V**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

# CARTA DE CREDENCIAMENTO

## CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao Chamamento Nº 01/2024, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos, manifestar-se em nome da agência, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do **representante legal** da agência

**ANEXO VI**  
**REGULAMENTO DO CHAMAMENTO**

# REGULAMENTO DO CHAMAMENTO

PORTARIA Nº 21.539

Regula o credenciamento de agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços na Câmara Municipal de Belo Horizonte

O presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Esta portaria regulamenta o credenciamento de agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, próprias ou franqueadas, aptas a realizar procedimento de coleta e postagem dos documentos e encomendas dos serviços administrativos da CMBH.

Parágrafo único - O credenciamento observará as condições e os requisitos estabelecidos nos contratos vigentes entre a Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH - e a ECT, especialmente no que concerne a quantidades e condições de prestação do serviço estabelecidas.

Art. 2º - O credenciamento de agência para a prestação dos serviços definidos no art. 1º desta portaria será precedido de edital, no qual serão estabelecidas as condições de participação.

§ 1º - O edital estabelecerá a forma pela qual será realizado o sorteio e os critérios para realização de prova de conceito como meios de classificação das agências qualificadas para prestação do serviço.

§ 2º - A prova de conceito será exigida previamente à formalização do Termo de Credenciamento e a aprovação, de acordo com os requisitos do edital, constitui requisito para sua celebração.

## REGULAMENTO DO CHAMAMENTO

§ 3º - A formalização da execução das atividades contratadas pela CMBH com a ECT ocorrerá por meio de Termo de Credenciamento no qual a agência credenciada se compromete a observar as determinações desta portaria, do edital de credenciamento e do contrato.

§ 4º - Firmado o Termo de Credenciamento, a prestação de serviços ser estenderá pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses.

§ 5º - Finalizado o prazo previsto no §4º a próxima agência na ordem de classificação será convocada para realização da prova de conceito e, se aprovada, para assinatura do Termo de Credenciamento e início da prestação de serviços.

§ 6º - O edital de credenciamento previsto neste artigo poderá ser renovado até o período máximo de 5 (cinco) anos.

§ 7º - Finalizado o prazo previsto no §6º, novo edital deverá ser publicado para formação de nova lista de classificadas, não cabendo nenhum direito às agências anteriormente habilitadas que, por qualquer motivo, não tenham sido convocadas para firmar o Termo de Credenciamento e realizar a prestação dos serviços.

Art. 3º - Somente poderão participar do credenciamento agências localizadas na cidade de Belo Horizonte ou distantes até 30 quilômetros da sede da CMBH e que possuïrem logística para coletas diárias de documentos na sede da CMBH.

Art. 4º - Constituem anexos obrigatórios do edital de credenciamento a cópia integral do contrato celebrado entre a CMBH e a ECT e o Termo de Referência que fundamentou a contratação.

Art. 5º - O edital estabelecerá prazo e a forma de convocação para realização da prova de conceito da agência melhor colocada no sorteio.

## REGULAMENTO DO CHAMAMENTO

§ 1º - A prova de conceito consistirá na análise dos requisitos mínimos e funcionalidades do sistema eletrônico de acompanhamento e controle das postagens.

§ 2º - O pedido de credenciamento, que constituirá anexo do edital, estabelecerá os requisitos e funcionalidades a serem objeto de análise na prova de conceito.

§ 3º - A prova de conceito será conduzida pelo agente de contratação designado pela Comissão Permanente de Licitação e terá seus critérios técnicos avaliados pelo gestor do contrato e por um servidor efetivo indicado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

§ 4º - Considera-se eliminada na prova de conceito a agência cujo sistema eletrônico deixar de satisfazer qualquer dos requisitos exigidos no edital.

§ 5º - Na hipótese de desclassificação da agência na prova de conceito, serão chamadas para realização da prova de conceito as agências subsequentes na ordem de sorteio.

Art. 6º - Independentemente de previsão no contrato entre a CMBH e a ECT, a prestação dos serviços pela agência credenciada deverá contemplar a coleta diária dos documentos e encomendas na sede da CMBH, de segunda a sexta-feira, exceto, feriados e nos dias em que o expediente da CMBH estiver suspenso.

§ 1º - Além do disposto no caput, a critério exclusivo da CMBH, a coleta de documentos e encomendas na sede da CMBH poderá ocorrer até 02 (duas) vezes no mesmo dia.

§ 2º - Na hipótese do §1º deste artigo, a CMBH poderá solicitar que a coleta ocorra em caráter de urgência, hipótese em que a agência deverá executar o serviço em, no máximo, 3 (três) horas após a demanda da CMBH.



## REGULAMENTO DO CHAMAMENTO

§ 3º - Os documentos e encomendas deverão ser coletadas na Avenida dos Andradas 3100, sala 104B, Seção de Apoio Operacional e Protocolo, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG ou em outro endereço definido pela CMBH.

§ 4º - Compete à agência negociar com o gestor do contrato celebrado entre a CMBH e a ECT, o horário de coleta dos documentos, respeitado o período compreendido entre 9h e às 18h.

Art. 7º - São obrigações da agência, quanto aos documentos e encomendas coletados na sede da CMBH:

I - promover o transporte e carregamento em veículo próprio e, posteriormente, o descarregamento em agência para postagem;

II - postar todos os documentos e encomendas, independentemente da quantidade, peso ou forma de armazenamento (condicionadas em caixas ou avulsas), no mesmo dia da coleta;

III - pesar e efetuar a triagem e a contagem dos documentos e encomendas;

IV - enviar à CMBH relatório contendo informações definidas pelo gestor do contrato.

Art. 8º - São obrigações da agência:

I - identificar seus profissionais, por meio de uniforme ou crachá específico, no momento de coleta e devolução de documentos e encomendas;

II - disponibilizar todos os materiais e ferramentas necessários a coleta, transporte, descarga de documentos e encomendas, tais como, veículos, carrinhos para transporte, pallets, entre outros;

III - responsabilizar-se pelos documentos e encomendas desde a coleta nas dependências da CMBH até a sua destinação final;

IV - disponibilizar profissional para comunicação e resolução dos problemas operacionais durante a execução do contrato, tais como:

a) instruções sobre o funcionamento do sistema;

b) agendamento de coletas;

## REGULAMENTO DO CHAMAMENTO

- c) extravio de correspondências;
- d) informações sobre devolução de avisos de recebimentos (ARs);
- e) cobranças indevidas;
- f) orientações sobre envios de correspondências fora do padrão;
- g) outros assuntos correlatos.

V - fornecer todas as informações necessárias para a utilização dos serviços contratados;

VI - postar, no primeiro dia útil seguinte, sem quaisquer encargos ou ônus à CMBH, todos os documentos e encomendas que, por motivo de força maior ou caso fortuito, tiveram a postagem inviabilizada no dia da coleta;

VII - manter durante todo o credenciamento sistema eletrônico de acompanhamento e controle das postagens na forma exigida no edital de credenciamento e aprovado na prova de conceito;

VIII - garantir o sigilo dos documentos e encomendas de acordo com as disposições legais;

IX - manter sigilo absoluto com relação aos assuntos, documentos e informações que tiver acesso por meio dos serviços prestados à CMBH;

X - fornecer as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços contratados pela CMBH, no território nacional, com prazos máximos de entrega ao destinatário pré-estabelecidos, estas tabelas devem corresponder aos preços registrados nos sistemas das agências de atendimento;

XI - comunicar imediatamente à CMBH os casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços.

Parágrafo único - A agência credenciada pela CMBH deverá garantir a instalação do sistema eletrônico a ser utilizado e fornecer treinamento aos servidores da CMBH para o respectivo uso.

## REGULAMENTO DO CHAMAMENTO

Art. 9º - São obrigações da CMBH:

I - permitir o acesso da agência que firmar o Termo de Credenciamento ao local indicado para a coleta e devolução dos documentos e encomendas, de acordo com os horários previamente acordados;

II - prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do contrato entre a CMBH e a ECT no que for necessário;

III - controlar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e do contrato, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

IV - disponibilizar correspondências devidamente lacradas, datadas e chanceladas;

V - descredenciar, unilateralmente, a agência prestadora de serviços que não atenda aos requisitos desta portaria, do edital de credenciamento ou os termos do contrato celebrado entre a CMBH e a ECT;

VI - convocar, na estrita ordem de sorteio, as agências para realização da prova de conceito e subsequente assinatura do Termo de Credenciamento e prestação dos serviços.

Art. 10 - O pedido de credenciamento, que constituirá anexo do edital deverá prever as obrigações específicas cujo descumprimento poderá ensejar o descredenciamento da agência e a convocação da agência subsequente para assinatura do Termo.

Parágrafo único - No caso de descumprimento de obrigações contratuais, aplica-se integralmente o disposto nos arts. 158 a 173 da portaria 20.453, de 14/12/2022.

Art. 11 - Nos casos de descredenciamento, desistência, impedimento ou recusa da primeira classificada em assinar o Termo, a CMBH convocará, pelo meio definido no Edital, a agência subsequente na lista ordem de sorteio para realização da prova de conceito e possível assinatura do Termo e início da prestação dos serviços.

## REGULAMENTO DO CHAMAMENTO

Parágrafo único - Será considerada recusada a convocação que não for respondida pela agência convocada no prazo de até de 3 (três) dias úteis.

Art.12 - A recusa ou aceite da convocação extraordinária não altera a ordem de sorteio, não sendo possível a solicitação de alteração da colocação para o fim da fila.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - A publicação do edital para atendimento ao disposto nesta portaria deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2024

Gabriel Sousa Marques de Azevedo

Presidente

1º de janeiro de 2023 / 31 de dezembro de 2024